Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão da Cultura e da Educação

2023/2054(INI)

28.6.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a diversidade cultural e a situação dos autores no mercado europeu de difusão de música em contínuo
(2023/2054(INI))

Comissão da Cultura e da Educação

Relator: Ibán García Del Blanco

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....8

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a diversidade cultural e a situação dos autores no mercado europeu de difusão de música em contínuo
(2023/2054(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o artigo 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013[1],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2022, relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais)[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais)[3],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2021, sobre a situação dos artistas e a recuperação cultural na UE[4],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2021, sobre a inteligência artificial na educação, na cultura e no setor audiovisual[5],

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão da Cultura e da Educação (A9-0000/2023),

A. Considerando que o setor da música é um pilar importante da cultura, por ser um componente vital da diversidade cultural e linguística na UE e chegar a um público mais vasto do que qualquer outro setor cultural e criativo;

B. Considerando que os compositores, os letristas e os intérpretes são as principais forças motrizes criativas do setor da música;

[1] JO L 189 de 28.5.2021, p. 34.
[2] JO L 265 de 12.10.2022, p. 1.
[3] JO L 277 de 27.10.2022, p. 1.
[4] JO C 184 de 5.5.2022, p. 88.
[5] JO C 15 de 12.1.2022, p. 28.

C. Considerando que as rápidas inovações nas tecnologias digitais ao longo das duas últimas décadas transformaram profundamente o setor da música, em particular a forma como a música é criada, produzida e distribuída, e a forma como é disponibilizada às pessoas para consumo;

D. Considerando que o setor da música está constantemente a adaptar-se, com novos modelos empresariais e novas formas de interação com o público; que, neste contexto, é necessário dar resposta a desafios importantes, como a promoção da diversidade cultural e a justa remuneração dos autores;

E. Considerando que a difusão de música em fluxo contínuo é atualmente a principal forma que as pessoas em todo o mundo utilizam para ouvir música, proporcionando acesso a até 300 milhões de faixas, disponíveis em qualquer local, a qualquer momento e em todos os tipos de aparelhos, mediante uma assinatura mensal com um custo comparativamente baixo;

F. Considerando que, embora os autores e intérpretes estejam no cerne da criação de música, não são reconhecidos nem remunerados de uma forma que reflita a verdadeira dimensão da sua contribuição, recebendo receitas muito baixas geradas pelo mercado da difusão de música em fluxo contínuo, o que cria um desequilíbrio significativo ao longo do tempo que deve ser resolvido;

G. Considerando que as plataformas de difusão de música em fluxo contínuo, através da sua utilização de algoritmos e sistemas de recomendação, desempenham um papel decisivo na determinação do que os assinantes ouvem e, por conseguinte, têm um impacto significativo na diversidade cultural;

H. Considerando que estas plataformas funcionam num vazio jurídico no que diz respeito à transparência e à promoção de obras europeias, uma vez que não têm a obrigação, a nível da UE, de garantir transparência relativamente ao funcionamento da sua atividade;

I. Considerando que a promoção da diversidade cultural no mercado europeu de difusão de música em fluxo contínuo não pode depender apenas das decisões comerciais de algumas empresas privadas dominantes a nível mundial;

J. Considerando que o setor da música é cada vez mais confrontado com o aumento dos conteúdos gerados pela IA e que, todos os dias, um número crescente de faixas de música inunda as plataformas de difusão em fluxo contínuo; que o desenvolvimento de tecnologias de IA deveria, ao invés, servir e melhorar a criatividade humana;

K. Considerando que foram identificados vários casos de fraude e manipulação na difusão de música em fluxo contínuo, bem como casos de faixas associadas a artistas falsos, uma vez que alguns intervenientes manipulam o sistema para reduzir as receitas que deveriam ser canalizadas para os autores, por exemplo, recorrendo a *bots* para inflacionar artificialmente o número de ouvintes de algumas canções;

L. Considerando que devem ser envidados mais esforços concertados para resolver estes problemas, tendo em conta o seu impacto no mercado, nomeadamente na partilha de receitas;

M. Considerando que a identificação adequada dos autores é crucial não só para o seu reconhecimento e melhor remuneração, mas também para garantir a diversidade e a transparência nas plataformas;

1. Salienta a necessidade de criar um ecossistema justo e sustentável para a difusão de música em fluxo contínuo na UE, que promova a diversidade cultural e corrija os desequilíbrios que ameaçam o setor;

2. Frisa que todos os intervenientes na cadeia de valor da música em fluxo contínuo têm de se empenhar para levar a cabo as alterações necessárias de modo a assegurar um ecossistema justo e sustentável no setor;

3. Observa com preocupação que o atual desequilíbrio na afetação de receitas no mercado de difusão de música em fluxo contínuo prejudica tanto os autores como os intérpretes e põe em risco a sustentabilidade da sua carreira profissional no mercado digital;

Rumo a um ecossistema sustentável para os autores

4. Ressalta que o papel fundamental dos autores deve refletir-se numa maior visibilidade nos serviços de difusão de música em fluxo contínuo e numa distribuição mais equilibrada das receitas da difusão em fluxo contínuo;

5. Salienta que é essencial melhorar a identificação dos autores nos serviços de difusão de música em fluxo contínuo, nomeadamente assegurando uma atribuição de metadados completos e rigorosos desde o momento de criação;

6. Insta todos os intervenientes do setor da música a intensificarem os esforços para assegurar a atribuição de metadados completos e corretos às canções, que identifiquem e indiquem com exatidão os dados dos autores nas suas obras musicais;

7. Realça a necessidade de sensibilizar as partes interessadas, em particular os jovens autores, para a importância de identificar corretamente as canções com os metadados adequados;

8. Condena a existência dos chamados esquemas «payola», que obrigam os autores a aceitarem uma remuneração mais baixa em troca de uma maior visibilidade, diminuindo assim ainda mais as suas já baixas receitas provenientes da difusão de música em fluxo contínuo, ao passo que a promessa de maior visibilidade continua por cumprir na maioria dos casos;

9. Observa que existe uma forte concorrência entre os fornecedores de música em fluxo contínuo no mercado europeu, com alguns intervenientes dominantes a nível mundial; recorda a necessidade de uma rápida aplicação do Regulamento dos Mercados Digitais e do Regulamento dos Serviços Digitais, a fim de assegurar um ecossistema justo para as plataformas e os fornecedores de serviços de música em linha;

Proeminência e visibilidade das obras da UE

10. Salienta que devem ser tomadas medidas a nível da UE para garantir a visibilidade e a acessibilidade das obras europeias, tendo em conta a vasta oferta de conteúdos atualmente disponíveis nas plataformas de difusão de música em fluxo contínuo;

11. Apela à Comissão para que proponha um quadro jurídico para garantir a proeminência e a visibilidade das obras europeias nas plataformas de difusão de música em fluxo contínuo;

12. Exorta a Comissão, neste contexto, a assegurar que este quadro inclua indicadores de diversidade específicos que permitam uma avaliação independente da utilização e da visibilidade das obras europeias, por exemplo, em línguas nacionais e minoritárias ou publicadas por autores independentes;

13. Sublinha, além disso, que tal exigiria uma monitorização e a comunicação de informações regulares sobre a proeminência e a visibilidade de obras europeias, nomeadamente em listas de reprodução previamente organizadas, interfaces dos utilizadores e sistemas de recomendação;

14. Apela à Comissão para que reflita sobre a possibilidade de impor quotas relativas às obras europeias em plataformas de difusão de música em fluxo contínuo;

Rumo a uma utilização ética da IA

15. Defende uma utilização ética da IA no setor da música e apoia a máxima transparência em todos os aspetos do desenvolvimento, produção e entrega de obras musicais através de tecnologias de IA;

16. Insta a Comissão a propor obrigações jurídicas para garantir a transparência dos algoritmos e dos sistemas de recomendação de conteúdos das plataformas de difusão de música em fluxo contínuo de muito grande dimensão, com vista a prevenir práticas fraudulentas e desleais de manipulação da difusão em fluxo contínuo, como a fraude na difusão em fluxo contínuo e os artistas falsos, que são utilizados com o objetivo de diminuir os custos e reduzir ainda mais as receitas dos autores profissionais, bem como para preservar a diversidade cultural;

17. Realça que o público deve ser informado sobre se está a ouvir obras musicais, canções ou artistas em plataformas de difusão de música em fluxo contínuo que foram gerados por IA e não por autores humanos; destaca, a este respeito, a necessidade de criar um rótulo «gerado por IA» para a música gerada por IA;

18. Salienta, além disso, a necessidade de assegurar que os autores, cujas obras tenham sido utilizadas para treinar as aplicações de IA que geram conteúdo, recebam uma remuneração justa;

Perspetivas

19. Insta a Comissão a ponderar a possibilidade de criar um observatório europeu da música para fornecer informações sobre os mercados da música na UE, através da recolha e análise de dados nos Estados-Membros, bem como para analisar e apresentar relatórios sobre questões jurídicas que afetem o setor da música, em particular o mercado da difusão de música em fluxo contínuo;

20. Convida a Comissão a estabelecer um diálogo estruturado entre as partes interessadas, a fim de debater os desafios atuais que afetam o mercado de difusão de música em fluxo contínuo e a trabalhar em conjunto para encontrar soluções comuns;

°

° °

21. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A aceleração da transformação digital que as nossas sociedades atravessam atualmente está a causar desajustamentos nas interligações sociais tradicionais, cuja correção ou transformação é dificultada pela própria velocidade da mudança. Todos os mercados sofreram desequilíbrios, uns mais pronunciados do que outros, dependendo dos casos. Estas mudanças também não pouparam o setor cultural. O fenómeno do consumo em linha (com o consequente flagelo da pirataria digital), o aumento exponencial das criações disponibilizadas a nível mundial e o consequente aumento do consumo e da concorrência, a utilização de novas ferramentas no processo de criação, a explosão da inteligência artificial e a chegada recente dos «mundos virtuais», ou metaversos, conduziram a um reequilíbrio dos participantes na cadeia de valor, fazendo até surgir novas figuras enquanto outras praticamente desapareceram. Duas características bem conhecidas do ecossistema cultural são a sua fragilidade e precariedade. Dada a rapidez com que ocorreram as mudanças e a reação insuficiente e tardia em termos legislativos, é fácil perceber a razão pela qual este setor teve e tem mais dificuldade do que os outros em se adaptar a uma nova realidade, principalmente no que diz respeito às condições dos artistas e criadores, mas também em toda a cadeia de valor.

Podemos afirmar que, de todos os subsetores da cultura, a música é um dos que foram mais gravemente afetados pela mudança. Em poucos anos, passámos do disco de vinil ou dos CD ao consumo generalizado em linha. Atualmente, o público consome música em fluxo contínuo (*streaming*) através de plataformas em linha que operam a nível mundial e disponibilizam milhões de obras musicais (até 300 milhões), estando o próprio modelo de rádio musical em declínio. Nunca foi consumida tanta música no mundo nem se teve tanto acesso a uma variedade infinita de artistas, estilos e formas como hoje. O «bolo» económico da música nunca foi tão grande como é agora. Porém, esta realidade é paradoxal: a situação dos criadores e intérpretes nunca foi tão precária como é hoje, exceto para um pequeno número de artistas de grande sucesso, e a variedade de estilos de maior consumo nunca foi tão reduzida.

Assistimos, com efeito, a uma mercantilização extrema da experiência musical, em que as variedades estilísticas minoritárias e as línguas menos faladas têm cada vez menos expressão e visibilidade, mesmo nos seus países de origem. A criação de um grande mercado mundial de música em linha conduziu a uma oferta cada vez mais uniforme, modelada por listas de recomendações e algoritmos que delimitam cada vez mais os gostos do público.

É difícil para os autores ou intérpretes de estilos minoritários ou experimentais terem visibilidade no meio da grande oferta das plataformas. O facto de não constar das listas das principais recomendações ou do ecrã inicial destas plataformas é uma condenação à irrelevância. Hoje em dia, nem sequer as rádios têm poder suficiente para colocar novos nomes no mercado. As únicas alternativas são outras redes sociais, que empobrecem ainda mais a experiência artística.

A necessidade de aumentar a presença nos motores de recomendação conduziu a práticas como os esquemas «payola», através dos quais os autores aceitam pagamentos inferiores em troca de uma maior visibilidade. Trata-se de uma prática com um impacto dramático, sobretudo considerando que as receitas auferidas pelos criadores e intérpretes através dos direitos devidos pelo consumo das suas obras em fluxo contínuo são deveras irrisórias.

Artistas com centenas de milhares de reproduções anuais das suas obras não conseguem ser financeiramente independentes através deste meio, refugiando-se nos concertos em direto, no ensino ou noutras atividades alternativas. Esta situação é simplesmente insustentável.

É imperativo realizar uma análise exaustiva da cadeia de valor do setor da música, a fim de identificar onde se encontram os seus desequilíbrios e introduzir medidas corretivas através de instrumentos jurídicos e/ou de códigos de conduta. Esta análise não deve ser orientada por preconceitos, mitos ou pela demonização de alguns intervenientes do mercado da música. Todos os intervenientes desempenham um papel útil e, em todo o caso, todos precisam de uma ação equilibradora que garanta a sustentabilidade e a emergência de novos artistas e propostas musicais.

«Unida na diversidade», reza o lema da União Europeia. Esta frase, enunciada no preâmbulo do nosso tratado fundador, comporta dois sentidos essenciais, um como constatação e outro como mandato:

- É através da cultura que construímos o nosso projeto de civilização. A União Europeia, sem a cultura que todas as comunidades humanas que a integram trazem consigo, é uma mera concha vazia sem alma.

- A UE tem a obrigação de assegurar essa diversidade, sem a qual o projeto perde o sentido. Esta diversidade não se resume ao domínio linguístico ou etnográfico, englobando também a proteção da riquíssima fonte criativa das nossas sociedades.

Com base nesta dupla interpretação do nosso mote, a União Europeia legiferou em várias ocasiões para proteger expressões culturais e os direitos dos artistas e criadores, tanto em formato físico como digital. Hoje, é necessário tomar medidas que garantam a sustentabilidade do setor criativo musical e permitam criar riqueza, não só espiritual, mas também económica. O presente relatório é uma recomendação desenvolvida pela Comissão da Cultura e da Educação do Parlamento Europeu para cumprir a nossa responsabilidade neste âmbito. O texto, debatido em cooperação estreita com o setor, visa identificar os problemas deste mercado e propor soluções para os mesmos.

«A vida sem música seria simplesmente um erro, uma tarefa árdua, um exílio», dizia Nietzsche; a música é provavelmente a experiência artística mais metafísica, inexplicável e inapreensível de que os seres humanos podem desfrutar, esse «encantamento» de que também falava Nietzsche. Está nas nossas mãos fazer todos os possíveis para que a nossa Europa não perca a magia.